



SINDICATO DOS HOTÉIS,
RESTAURANTES, BARES
E SIMILARES DO
VALE DO AÇO



Convenção Coletiva de trabalho, que fazem, de um lado o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Vale do Aço - SINDIVALE e de outro lado o Sindicato dos Empregados no comércio Hoteleiro, Cozinha Industrial, Refeições Coletivas e Similares de Coronel Fabriciano e Região – SIND HERC conforme as seguintes cláusulas e condições para o ano 2001/2002:

PRIMEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido entre as partes a concessão da correção salarial a incidir sobre os salários vigentes a partir de 1º Março 2001, a aplicação do índice de :

Parágrafo Primeiro

Aplicação do índice de 5,26% (cinco vírgula vinte seis por cento), ficando estabelecido o piso salarial da categoria em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Segundo

Para os empregados que recebem entre R\$ 200,01 (duzentos reais e um centavo) acima seguiram a seguinte tabela:

SALÁRIO	ÍNDICE
200,01 a 300,00	4,0%
300,01 a 400,00	3,5%
400,01 a acima	1,5%

Parágrafo Terceiro

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidas entre 1º de Março 2000 à 28 de Fevereiro de 2001.

Parágrafo Quarto

Após aplicação dos índices, será concedido abono salarial no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) em 2 (duas) vezes nos meses de abril e setembro de 2001.

SEGUNDO – HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÕES

As horas extras serão pagas com acréscimo de 75% (setenta cinco por cento) de Segunda à Sábado e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.



Parágrafo Primeiro

Faculta-se aos empregadores a adoção do sistema de compensação de horas extras, no limite de duas horas diárias, devendo ser compensadas no prazo de 90 (noventa) dias após o mês das prestações da hora.

Parágrafo Segundo

Se ao final do prazo estipulado as horas não tiverem sido compensadas, deverão ser pagas como horas extras.

Parágrafo Terceiro

Quanto ao horário intermitente fica estabelecido que poderão ocorrer intervalos entre as jornadas diárias de 06 horas, observando as artigos 66 e 71 da CLT.

TERCEIRA – EQUIPAÇÃO

Nenhum empregado da mesma empresa que exerça a mesma função, poderá receber remuneração inferior a outro, exceto se for estagiário, contrato de experiência ou se for adotado plano de cargos e salários.

Parágrafo Único

Caso o empregado ocupe função com maior remuneração, quem o substituir por 30 ou mais dias perceberá a maior remuneração.

QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho normal da categoria é de 44 (quarenta quatro) horas semanais.

QUINTA – QUEBRA DE CAIXA E RECEBIMENTO DE CHEQUES

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça exclusivamente a função de caixa receberá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Único

O empregador poderá descontar do salário dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que não tenham sido preenchidas corretamente e conferidos os dados.

SEXTA – ASSISTÊNCIA FAMILIAR

É obrigatório o pagamento de assistência familiar para a criação do fundo de seguro de vida coletivo, sem ônus para os empregados, a ser feito junto ao Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Vale do Aço – SINDIVALE.

Este poderá ser pago por depósito bancário mensal no Bancoob 572 – Ag. 4146 – C/C 413002 –2 no valor de 1,80 por funcionário. Para maiores informações o telefone (031) 3846-2834 estará disponível das 8:00 às 18:00hs.

Parágrafo Único

O não pagamento deste seguro acarretará as penalidades da cláusula oitava e ocorrendo sinistro a empresa arcará com o valor total do seguro aos beneficiários.

SÉTIMA – PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário aos funcionários, no mês de suas férias, desde que solicitado pelas mesmas, com até 30 dias de antecedência.



Handwritten signature in blue ink, partially overlapping a purple circular stamp. The stamp contains the number 217 in the center.

OITAVA – TRABALHO PARA GESTANTE

Quando a função da gestante for prejudicial ao seu estado de gravidez, a mesma será remanejada para outra função mais adequada, sem alteração salarial.

NONA – UNIFORMES

As empresas fornecerão uniformes e equipamentos de segurança gratuito aos empregados quando seu uso for obrigatório, repondo-os de acordo com a necessidade.

DÉCIMA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os cursos exigidos pelas empresas, serão custeados pelas mesmas, sem qualquer ônus para o empregado. As horas de treinamento não são computadas como horas trabalhadas, quando estes forem feitos além do horário normal.

DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA PARA ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes, nos dias de provas que coincidem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa duas horas antes e até uma após o término da prova, desde que pré avise o empregador com no mínimo 24 horas de antecedência e depois comprove seu comparecimento às provas por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único

As horas liberadas para o estudante deverão ser compensadas, não ultrapassando os limites da cláusula segunda, parágrafo primeiro.

DÉCIMA SEGUNDA – INÍCIO DE FÉRIAS

Fica assegurado que o início de férias não coincidirá com folgas e feriados.

DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As empresas deverão utilizar documentos mensal para pagamento de salário que comprove e discrimine os recebimentos e descontos efetuados.

DÉCIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 8º da constituição federal, as empresas deverão repassar ao sindicato profissional o valor de 2% (dois por cento) do salário mínimo por empregado.

Parágrafo Primeiro

O valor deverá ser repassado até o dia 10 do mês do desconto.

O sindicato profissional enviará guia própria para o referido desconto.

Parágrafo Segundo

No mês de março, em função da contribuição sindical, este desconto não se realizará.

for Manoel

DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

As empresas deverão pagar a contribuição do Sindivale trimestralmente, conforme dispositivos legais até 28/04/01.

Parágrafo Único

Tabela de recolhimento trimestral (Janeiro à Março – Abril à Junho – Julho à Setembro – Outubro à Dezembro).

Nº de Empregados	Valor
Até 10	40,00
11 à 30	60,00
31 à 50	100,00
51 à 70	120,00
71 à 100	150,00
101 à 200	200,00
201 à 300	250,00
301 à 400	300,00
401 em diante	400,00

A contribuição deverá ser feita na conta do Sindivale no Banco 572 (Bancoob) – AG 4146 – C/C 413.001-2 até o último dia do mês de encerramento de trimestre.

DÉCIMA SEXTA – TAXA DE SERVIÇO

As empresas cobrarão a taxa de serviço de 10% (dez por cento) das notas de seus clientes somente quando forem:

- Filiado ao Sindivale;
- Comunicado pelo Sind-Herc.

Parágrafo Primeiro

O valor arrecadado conforme o capital do artigo será dividido conforme se estabelece:

- 50% para os funcionários;
- 25% para contribuir com encargos patronais;
- 25% para a fiscalização sindical.

Parágrafo Segundo

As empresas poderão adotar como sugestão para a distribuição da taxa de serviço a "Tabela de Estimativa de Gorjetas", anexa, que se destina única e exclusivamente para compor valor mensal para fins de recolhimento à Previdência Social e ao FGTS, bem como para cumprimento do artigo 457 da CLT e do Enunciado 354 do C. TST.

Parágrafo Terceiro

Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que não tenham contatos com o consumidor, ou seja, empresas de cozinhas industriais, refeições coletivas, cozinhas e restaurantes industriais.



por João

DÉCIMA SÉTIMA – CONVÊNIOS

As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados, valores referentes aos convênios do sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro

Os repasses deverão ser feitos pelas empresas até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Segundo

O não recolhimento na data correta, ficarão as empresas sujeitas à multa moratória de 10% (dez por cento) e atualização monetária, com base dos índices da UFIR.

DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO

As empresas no ato da homologação deverão trazer todos os documentos exigidos em leis e por esta Convenção Coletiva de Trabalho e fica autorizado a cobrança de R\$ 5,00 (cinco reais) a título de assessoria.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido que o horário de homologação na entidade profissional será de 12:00 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta-feira. Se por algum motivo não for possível fazer o atendimento, será solicitado à Delegacia Regional do Trabalho que proceda a homologação.

Parágrafo Segundo

Todo aviso prévio deverá constar no verso o dia, hora e local da homologação, com a assinatura do demitido, devendo ser acompanhado pelos comprovantes do seguro pago no período de trabalho. As empresas que não cumprirem esta determinação pagarão multa do artigo 477 da CLT ao empregado que não comparecer para a homologação de seu TRCT.

DÉCIMA NONA – GARRAFAS BICADAS

Constitui ônus das empresas as “garrafas bicadas”, sendo vedado o desconto respectivo no salário do empregado.

VIGÉSIMA – ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão a todos os seus empregados, até dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento, 40% (quarenta por cento) do salário do mês em curso.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado durante 4 (quatro) dias úteis por motivo de casamento, poderá faltar ao serviço sem prejuízo da remuneração.

VIGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICADOS

Fica autorizado ao Sindicato Profissional, colocar comunicados no quadro de aviso das empresas, desde que não trate de matéria político - partidária, nem contra a categoria patronal.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica estabelecido que o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao cumprimento desta cláusula é a Justiça do Trabalho da Cidade de Coronel Fabriciano, João Molevade, Itabira, Caratinga.

Parágrafo Único

O Sindicato Profissional poderá comunicar a empresa para regularização da infração em até 15 (quinze) dias, enviando cópia para a Delegacia Regional do Trabalho e Sindicato Patronal.

VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

O descumprimento de qualquer cláusula acarretará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário base da categoria para o funcionário prejudicado, não eximindo da regularização da infração.

Parágrafo Primeiro

Para a cláusula 6º (Sexta), 15º (décima quinta) e 16 (décima Sexta) a multa será de R\$ 100,00 (cem reais) a ser paga ao SINDIVALE sendo o estabelecimento obrigado a cumprir retroativamente as cláusulas.

VIGÉSIMA QUINTA – APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente convenção aplica-se à categoria profissional dos empregados no comércio:

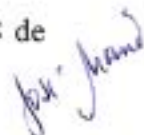
- Hotéis e Similares (empresas hoteleiras, empresas de turismo e hospitalidade, Drive-in, hospedaria, motel, pensão, albergue, flats e apartes...).
- Restaurantes e Similares (cozinhas industriais, refeições coletivas, restaurantes, churrascarias, bar e restaurantes, buffet...).
- Bares e Similares (bares casas de chá, lanchonetes, choperia, cantinas, padarias, setor de balcão e atendimento, confeitarias, , bar dançante, bar café, bar e laticíneos e mercearias, bar e padaria, bar e quitanda, , bar e sinuca, bar e sorveteria, bar e vitaminas, boite, botequim, café, casa de vitaminas, vitaminas e sucos e similares, Cooperativas de consumo, produção e crédito do segmento...)



Nas cidades de: Cel. Fabriciano, Timóteo, Ipatinga, João Monlevade, Barão de Cocais, Santa Bárbara, Belo Oriente, Mesquita, Antônio Dias, Caratinga, Ipaba, Iapu, Nova Era, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bela Vista de Minas, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Dionísio, Marliéria, Jaguaráçu, Joanésia, Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Rio Piracicaba, Santa Maria de Itabira, São João do Goiabal, São Domingos do Prata e Passabem.

Parágrafo Primeiro

A presente convenção terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º de março de 2001 à 28 de Fevereiro de 2002.

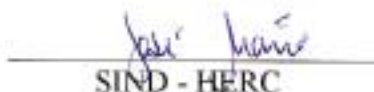


Parágrafo Segundo

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ocorrer negociações ou ajustes entre as partes, sempre que se julgar necessário.
E por estarem certos, firmarem o presente termo.

Ipatinga, 5 de março de 2001.


SINDIVALE


SIND - HERC


ADVOGADO AOB 76547 - MG

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
NOS TERMOS DO ART. 614,
C. L. T. DEBRO O 1009) E DEPÓSITO
TODAPRESENÇA COMISSÃO COLETIVA DE
TRABALHO, CONSTATANTE DO PROCESSO Nº
46249.000649/2001.
REGISTRADA E ARQUIVADA
NESTA SDT/MG SOB O Nº 027/2003
EM 22/03/2003
SUBDELEGADO DO TRABALHO

JOSÉ ARNALDO DE AMORIM
SUBDELEGADO DO TRABALHO EM ITATINGA